Lei nº 475 de 2 de setembro de 1963.

"Eleva vencimentos do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado em 70% o atual nível de vencimentos do funcionalismo público municipal, a partir de 1º de agôsto do corrente ano.

§ 1º - Os funcionários contratados, pelo que faculta o Decreto-lei Nº 240, de 4 de fevereiro de 1938, no seu Artigo 14, receberão um abono de emergência correspondente ao mencionado aumento.

§ 2º - Os beneficiários da lei nº 433 de 2 de setembro de 1.962, receberão o mesmo abono concedido aos funcionários contratados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, abrir o crédito suplementar, no corrente exercício, para atender as despezas constantes do artigo 1º da presente lei e seus parágrafos.

Art. 3º - Fica criado o Departamento Imobiliário da Prefeitura, com um cargo de Diretor e vencimentos equivalente ao Salário Mínimo da Região.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a gratificação de função do Diretor do Departamento Imobiliário, mediante decreto, de acôrdo com a arrecadação do Departamento.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário ao pagamento das despezas decorrentes do artigo 3º e seu § 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, em 2 de setembro de 1.963.

a) Belarmino Roriz
António Luciano de Araujo
José Rodrigues dos Reis.

* — * — * — *